

Parecer 04/2016

Interessado: Cristiano Viterbo Rodrigues Alonso

Assunto: Regularidade dos equipamentos eletrônicos medidores de velocidade instalados nas vias municipais de Campos do Jordão/SP.

O expediente em referência trata, em apertada síntese, de consulta, sobre a "regularização dos equipamentos eletrônicos instalados nas vias municipais da cidade de Campos do Jordão-SP", por meio de dois questionamentos:

1. "Visto das irregularidades apontadas, o presente Estudo Técnico estaria em conformidade com a Resolução 396/11?"
2. "Os autos de infrações aplicados pelos referidos equipamentos estariam regulares?"

Quanto ao 1º questionamento, cabe registrar inicialmente a inadequada utilização da expressão "Visto das irregularidades apontadas" no início da pergunta formulada pelo interessado, pois há apenas presunção por parte do consultante de eventuais irregularidades na operação dos sistemas automáticos metrológicos de fiscalização instalados no Município de Campos do Jordão. Irregularidades estas que não se verificam tomando-se por base o Estudo Técnico apensado pelo próprio interessado.

~~O referido Estudo Técnico foi realizado nos termos definidos pela Resolução do Contran n. 396, de 2011. Nele, foram contemplados os nove locais em que há sistema automático metrológico de fiscalização no Município de Campos do Jordão.~~

O referido Estudo Técnico foi realizado nos termos definidos pela [Resolução do Contran n. 798, de 2020](#), alterada pela [Resolução 804/2020](#). Nele, foram contemplados os nove locais em que há sistema automático metrológico de fiscalização no Município de Campos do Jordão.

Embora, nos termos da supracitada Resolução do Contran, o Estudo Técnico deva preceder a instalação do sistema automático metrológico de fiscalização, no caso em comento, sua elaboração posterior teve o condão de demonstrar a acertada decisão da autoridade de trânsito daquele Município na definição dos locais de

instalação, pois, nos nove locais, houve redução do número de acidentes, conforme se verifica às folhas 13, 19, 25, 31, 38, 45, 52, 58 e 64 do citado Estudo.

Ainda em relação a esse Estudo Técnico, diferentemente do que alega o consulente, não é de se estranhar o objeto social da empresa que o realizou: serviços de engenharia, serviços de cartografia, topografia e geodésia.

Ademais, a citada Resolução do Contran não exige que o Estudo Técnico seja elaborado por pessoa jurídica, bastando a indicação do engenheiro responsável pelo documento e sua inscrição no CREA, requisitos atendidos no presente Estudo.

Quanto ao 2º questionamento, vale ressaltar que a realização de Estudo Técnico posterior à implantação do equipamento redutor ou controlador de velocidade, ou mesmo a ausência de tal Estudo, não macula o auto de infração de trânsito - AIT.

~~Para a consistência e a regularidade do AIT, são necessários tão somente: visibilidade do equipamento, sinalização de regulamentação na via (placa R-19), verificações metrológicas inicial e periódica do equipamento, e lançamento das informações previstas na Resolução do Contran n. 396, de quaisquer dados tais como velocidade regulamentada, velocidade medida, velocidade considerada etc.~~

~~Por fim, mostra-se oportuno que a autoridade de trânsito do Município de Campos do Jordão também tenha ciência do raciocínio aqui alcançado.~~

Para a consistência e a regularidade do AIT, são necessários tão somente: visibilidade do equipamento, sinalização de regulamentação na via (placa R-19), verificações metrológicas inicial e periódica do equipamento, e lançamento das informações previstas na [Resolução do Contran n. 798](#), de quaisquer dados tais como velocidade regulamentada, velocidade medida, velocidade considerada etc.

Por fim, mostra-se oportuno que a autoridade de trânsito do Município de Campos do Jordão também tenha ciência do raciocínio aqui alcançado.

É o Parecer.

São Paulo, 29 de abril de 2016

Arnaldo Luis Theodosio Pazetti
Conselheiro Relator



Marco Fabrício Vieira

Conselheiro Revisor

Atualização Legislativa 2026, aprovada na 42ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 07/07/2026.